



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Fone: (89) 3564-0066



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985 000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros (PI), em 30 de Junho de 2015.

Parágrafo 1º - O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de afastamento;

Parágrafo 2º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos I, IV e V, deste Artigo, sob pena de cassação da licença e destituição da função;

Parágrafo 3º - O Conselheiro fará jus a 30(trinta) dias de férias a cada período de 12(doze) meses de efetivo exercício da função;

Parágrafo 4º - A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 120(cento e vinte) dias consecutivos de licença remunerada, a partir do oitavo mês de gestação;

Parágrafo 5º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto;

Parágrafo 6º - No caso de natimorto, a Conselheira será submetida a exame médico quando completados os 30(trinta) dias de fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função;

Parágrafo 7º - As licenças previstas no caput deste Artigo serão concedidas com o pagamento da remuneração;

Parágrafo 8º - A licença paternidade será concedida de forma remunerada ao Conselheiro pelo nascimento de filhos, pelo prazo de 5(cinco)dias, contados do nascimento dos filhos;

Parágrafo 9º - Será concedida ao Conselheiro ou Conselheira a licença remunerada para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica;

Parágrafo 10º - Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Conselheiro e que se relacione com o exercício das suas atribuições.

§ 5º - Contará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 6º - Para efeitos de cobertura previdenciária, os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social."

Art. 8º - Ficam prorrogados os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares de Sebastião Barros até 10 de janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI, 27 DE MARÇO DE 2015.

\_\_\_\_\_  
NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 33/2015

Aprva a adaptação da Lei nº025/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros – PI e dá outras providências.

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, aos 30 dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

Sebastião Barros (PI), 30 de Junho de 2015

\_\_\_\_\_  
N

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Fone: (89) 3564-0066

LEI DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 34/2015.

Sebastião Barros-PI, 27 de março de 2015.

Aprovado  
30/06/15

Dispõe sobre o Sistema Único Municipal de Assistência Social de Sebastião Barros -PI - SUAS/ Sebastião Barros.

A Câmara do Município de Sebastião Barros -PI, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de Sebastião Barros - SUAS/ Sebastião Barros -PI - é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de Sebastião Barros -SUAS/ Sebastião Barros -PI é regido pelos seguintes princípios.

I – Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III – Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

\_\_\_\_\_  
Thalles Albery Pereira da Silva  
Secretário da Câmara  
Sebastião Barros - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Fone: (89) 3564-0066

**Art. 3º** - São diretrizes do Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros - SUAS/ Sebastião Barros -PI**:

- I – Consolidar a Assistência Social como uma Política Pública de Estado;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das Políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- IV – Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V – Integração e ações Intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI – Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
- VII – Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

**Art. 4º** - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros - SUAS/ Sebastião Barros -PI** realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de **Sebastião Barros** formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, possuindo como foco de atuação a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;
- II – Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III – Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V – Implementar a Política de Recursos Humanos em conformidade com NOB/RH.

**Art. 5º** - O Público destinatário do Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros - SUAS/ Sebastião Barros -PI** é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I – Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II – Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III – Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
- IV – Identidades estigmatizadas em termos ético, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V – Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI – Violência social, resultando em apatrimônio social;
- VII – Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII – Situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX – Vítimas de catástrofe ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X – Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso-precário ou nulo - aos serviços públicos).

**Art. 6º** - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros -SUAS/ Sebastião Barros -PI** é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**Art. 7º** - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros -SUAS/ Sebastião Barros -PI** compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I – A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II – A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;
- III – Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social, tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas – através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;
- IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de **Sebastião Barros**, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;
- V – O controle social e a participação popular;
- VI – A Política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS Nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;
- VII – O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a Vigilância Socioassistencial a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º - Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de **Sebastião Barros** é definido como Município de Pequeno Porte I, conforme a Resolução CNAS Nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistente Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo municipal ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão paritário com representação do governo municipal e da sociedade civil terá a seguinte composição:

- I- O Governo Municipal: Seis(06) representantes (Titulares e Suplentes) das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política da Assistência Social;
- II- Da Sociedade Civil: Seis(06) representantes (Titulares e Suplentes) de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuárias atendidas nos Programas, Projetos e Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – Suas, escolhidos em Fórum próprio.

§ 4º - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 6.308/ 2007, de Dezembro de 2007, possuindo como características essenciais:

- I - Realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da Assistência Social, na forma desta lei;
- II- Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
- III- Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 5º - A realização de convênio com as entidades da Assistência Social será precedida de seleção em chamada pública, observados os critérios relacionados neste artigo, sem prejuízo da adoção de outros que venham a ser estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

§ 6º - As entidades conveniadas prestarão contas dos convênios com o SUAS/**Sebastião Barros - PI** por meio de instrumentos da contabilidade pública regulamentados por decreto.

§ 7º - As entidades e organizações da Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Fone: (89) 3564-0066

**Art. 8º-** Os serviços socioassistenciais no Sistema Único Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sebastião Barros -PI são organizados segundo as seguintes funções:

I- Vigilância Socioassistencial- refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/ pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II- Proteção Social- consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social- SUAS para redução e prevenção do impacto das vicitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional, de modo que as proteções sociais ofertadas no Sistema Único de Assistência Social- SUAS tomarão por base as vulnerabilidades e riscos sociais, nos seguintes níveis de complexidades: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III- Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

**Art. 9º-** Os Serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

**Art. 10º-** São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social, aqueles que potencializam a família como unidade de referência fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em família cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

**Parágrafo Único-** O Sistema Único Municipal da Assistência Social de Sebastião Barros - SUAS/ Sebastião Barros - PI, institui o(s) Centro(s) de Referência da Assistência Social no âmbito do Município, unidade(s) pública(s) estatal (is), de base territorial, localizado(s) em área(s) de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede serviços socioassistenciais locais.

**Art. 11º-** A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrências de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infantil-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

**Art. 12º-** A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

**Art. 13º-** Os Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**Parágrafo Único-** Os serviços de proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

**Art.14º-** Cabe o município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal Nº 6.307/2007, de 14 de Dezembro de 2007 e Lei Municipal Nº 040-A/2011, de 05 de Julho de 2011.

**Art. 15º-** Os instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Municípios, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

- I-Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III-Gestão de informação, monitoramento e avaliação;
- IV- Relatório Anual de Gestão.

**Art.16º-** Para implementar o disposto nos arts. 12 e 13 ficam instituídos o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**Art.17º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.18º-** O Município aplicará, anualmente, no mínimo até 5%(cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art.19º-** Os Servidores efetivos lotados, na data de publicação desta lei na Secretaria Municipal da Assistência Social de Sebastião Barros permanecerão sob a responsabilidade da referida Secretaria, exercendo as respectivas atribuições perante o SUAS/ Sebastião Barros - PI, sem prejuízo de qualquer natureza em relação às garantias funcionais estabelecidas em concurso público.

**Art.20º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sebastião Barros - PI, 27 de março de 2015.

**NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985 000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros (PI), em 30 de Junho de 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 34/2015

Aprova a Lei sobre o Sistema único de Assistência Social – SUAS/ Sebastião Barros – PI e dá outras providências.

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, aos 30 dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

Sebastião Barros (PI), 30 de Junho de 2015

**NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 023/2015, Fundamentação Legal: Tomada de Preço nº. 019/2015. Contratante: Município de Várzea Grande, Cnpj Nº. 06.554.950/0001-44, José Rodrigues Ribeiro Filho. Contratado: DEYLON B. DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº. 07.558.516/0001-03, empresa estabelecida na Av. Maria Antonieta Bularquerque, 4745, Sala 03, Bairro Piçarra, Teresina - PI. Objeto: Aquisição de Prótese Dentária. Fonte de Recursos: FPM – Receita Própria, ITR, IPVA, CEX, CONTA MOVIMENTO, ICMS, FUS, PAB, Prótese Dentária e outros. Valor: 94.500,00(noventa e quatro mil e quinhentos reais). Validade: 12(doze) meses. Várzea Grande, 06 de Julho de 2015.

José Rodrigues Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal